



Cartilha Previdenciária

GESTÃO 2012/2014 E 2015/2018

“Ética e Transparência”

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAE

**MURIAÉ-PREV
OUTUBRO/2015
ADMINISTRAÇÃO 2012/2014 -2015/2018**

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que apresentamos esta cartilha previdenciária aos segurados do MURIAÉ-PREV e seus dependentes.

No contexto atual, cada vez mais se faz necessário que os Gestores de Regime Próprio de Previdência Social, adotem uma postura democrática e participativa, no sentido de divulgar e proporcionar aos segurados um melhor entendimento sobre seus direitos e deveres previdenciários.

Assim, este trabalho tem por objetivo facilitar o acesso às principais informações sobre as normas previdenciárias de forma clara e objetiva, bem como trazer uma visão geral sobre o funcionamento básico do MURIAÉ-PREV e a sua finalidade.

Esperamos que seja útil e ajude nossos segurados e seus dependentes a compreenderem melhor sobre este assunto.

Boa leitura!

*Antônio José Pereira de Oliveira
Diretor Presidente do MURIAÉ-PREV*

Outubro/2015

SOBRE O RPPS DE MURIAÉ

O MURIAÉ-PREV – Regime Próprio de Previdência Social é um Fundo Municipal que visa assegurar benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos de Muriaé e seus dependentes.

Atendendo aos comandos Constitucionais, principalmente ao art. 40 da CRFB/88, possui caráter contributivo e solidário, o que garante o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

O caráter contributivo caracteriza-se pelo fato de que o servidor não poderá receber benefícios previdenciários se não tiver contribuído. É solidário, pois a contribuição é obrigatória para todos: servidores e entes públicos (Município, Câmara, Fundarte, DEMSUR etc.), inclusive aposentados e pensionistas que recebem remuneração superior ao teto do RGPS (INSS).

As atividades do MURIAÉ-PREV são fundadas, principalmente, nos seguintes atos normativos:

- a) Constituição da República de 1988, e as Emendas Constitucionais n. 20/98, 41/03, 47/05, que tratam da chamada Reforma Previdenciária e, 70/12.
- b) Leis Federais: 9.717/98; 10.887/04, dentre outras.
- c) Leis Municipais: 3.432/07, 4.628/13, 5.027/15, dentre outras.

ADMINISTRAÇÃO

O MURIAÉ-PREV conta com a seguinte estrutura administrativa:

- Presidente: escolhido por eleição realizada entre os servidores segurados do MURIAÉ-PREV, com votação direta; executa a administração geral do Fundo Previdenciário por um mandato de quatro (04) anos, permitida uma reeleição por igual período.
- Secretário (a): assessora o Presidente nas tarefas e assuntos administrativos.
- Tesoureiro (a): organiza e controla os documentos administrativos e financeiros do MURIAÉ-PREV.
- Seções: assessoram o Presidente em assuntos administrativos e operacionais do MURIAÉ-PREV, entre eles:
 - Benefícios: realiza análise de concessão de benefícios além de outras correlatas.
 - Processamento de dados: cuida do Banco de dados informatizados e o sistema de Software.
 - Comprev e Siprev: cuida dos processos de compensação previdenciária dos valores vertidos ao INSS.
 - Comitê de Investimentos: cuida dos investimentos de capital financeiro do Muriaé Prev.

- Setor de Contabilidade: controla e executa a contabilidade financeira, patrimonial e orçamentaria.
- Setor de Patrimônio: cuida dos bens moveis e imóveis do Muriaé Prev.
- Assessor Jurídico: realiza defesa judicial e extrajudicial do MURIAÉ-PREV, além de responder a consultas formuladas por servidores.
- Conselho Administrativo: órgão de deliberação colegiado que acompanha e aprova as políticas e diretrizes do MURIAÉ-PREV.
- Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno, cabendo-lhe examinar as contas do MURIAÉ-PREV.

FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Em um primeiro momento, o poder de fiscalização parte do Conselho Fiscal, que, como já dito, é um órgão colegiado cuja função é fiscalizar o MURIAÉ-PREV.

O MURIAÉ-PREV ainda é submetido a orientação, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social, órgão vinculado ao Governo Federal.

O Tribunal de Contas do Estado também realiza o controle das contas prestadas pelo MURIAÉ-PREV, bem como o registro dos atos concessórios de aposentadoria e pensão.

Os recursos arrecadados das contribuições só podem ser usados para pagamentos de benefícios previdenciários, exceto a Taxa de Administração, que é correspondente a 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados. Esta taxa é destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do MURIAÉ-PREV.

AS CONTRIBUIÇÕES PARA O MURIAÉ-PREV

A contribuição do servidor ativo é de 11% incidente sobre a sua remuneração (vencimento acrescido de vantagens permanentes e pessoais).

Já o ente, tem o valor de sua contribuição definido pelo cálculo atuarial, realizado anualmente. Este cálculo identifica o recurso necessário para honrar os benefícios previdenciários presentes e futuros assumidos pelo Fundo previdenciário. Atualmente, o percentual fixado é de 12,45% mais 7,5% de alíquota suplementar.

Os aposentados e pensionistas também contribuem com 11%, incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo em vigor, para benefícios do RGPS (INSS). Como o teto do INSS atualmente é de 4.663,75, só os aposentados e pensionistas que recebem acima deste valor contribuem para o MURIAÉ-PREV.

Como foi dito, os descontos previdenciários vão incidir sobre a remuneração. Não há desconto sobre gratificações e adicional de insalubridade/periculosidade, havendo neste último caso, uma **exceção relativa aos servidores titulares dos cargos elencados no art. 1º da Lei Complementar nº 5.027/2015, cuja insalubridade/periculosidade foi convertida em verba permanente e inerente aos cargos.**

AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Quando de sua aposentadoria, o servidor poderá utilizar o tempo de contribuição de outros regimes, para aposentadoria no MURIAÉ-PREV, desde que os mesmos ainda não tenham sido utilizados para benefícios previdenciários e não sejam concomitantes.

Para isto, é necessário que o servidor apresente a certidão original de tempo de contribuição dos outros regimes no ato de requerimento da averbação que se dará no MURIAE PREV e no RH da Prefeitura Municipal.

BENEFICIÁRIOS: SEGURADOS E DEPENDENTES

São segurados do MURIAÉ-PREV os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e DEMSUR, e os servidores aposentados.

Os dependentes do segurado são: cônjuge; companheiro (a); filho (a) não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 anos, ou inválido; enteado e menores tutelados não emancipados, menores de 18 anos que não possuam bens suficientes para o próprio sustento. Na inexistência dos dependentes citados, os pais; e na ausência destes, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menor de 18 anos de idade, ou inválido.

BENEFÍCIOS PAGOS PELO MURIAÉ-PREV

Para os segurados: aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória, aposentadoria por idade, aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, aposentadoria especial (Súmula Vinculante nº 33), auxílio-doença, salário maternidade e salário família.

Para os dependentes: pensão por morte e auxílio-reclusão.

BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO MURIAÉ-PREV

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRAS GERAIS

✓ Aposentadoria por invalidez

Terá direito à aposentadoria por invalidez o segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz permanentemente para o exercício de seu cargo, e não sendo possível sua readaptação para outra função.

Neste caso, a aposentadoria será concedida a partir da data do laudo médico-pericial que declarar sua incapacidade e será devida enquanto permanecer nesta condição.

O médico-perito do MURIAÉ-PREV é que verifica se o servidor tem condições de exercer suas funções, se tem condições de ser readaptado, se deve continuar de licença por mais um período, ou se aposentar. O laudo médico deve vir com a informação do CID e o tipo de proventos (integral ou proporcional).

No caso de readaptação, o perito deve listar as atividades compatíveis com a situação do servidor, sendo que o processo de readaptação ficará a cargo do ente.

Em regra, os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados pela média aritmética das remunerações de contribuição desde julho/1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se, a invalidez for decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável, hipótese em que, o servidor fará jus à integralidade da média. Não há paridade com o servidor ativo para essa modalidade de aposentadoria, sendo os proventos reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS).

Uma exceção às regras mencionadas no parágrafo anterior é quando o servidor tiver ingressado no serviço público antes de 31.12.2003, situação que seus proventos serão calculados com base na última remuneração, sejam eles proporcionais ou integrais. Nesta regra, o servidor (e seus dependentes, no caso de pensão por morte) terá direito à

paridade, que significa reajuste conforme os concedidos aos servidores da atividade.

✓ ***Aposentadoria compulsória***

Todo segurado do MURIAÉ-PREV que completar os 70 anos de idade será obrigatoriamente aposentado, independentemente de sua vontade. Os proventos desta modalidade de aposentadoria são proporcionais ao tempo de contribuição, após o cálculo da média aritmética simples. Não tem direito à paridade aqueles que se aposentarem compulsoriamente, sendo os proventos reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS).

✓ ***Aposentadoria voluntária por idade***

O segurado poderá se aposentar voluntariamente, por idade, cumprindo os seguintes requisitos, **cumulativamente**:

- Idade mínima de 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher;
- 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Nesta aposentadoria o servidor terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição e não terá direito à paridade, sendo os proventos reajustados na mesma data em que se der dos benefícios do RGPS (INSS).

✓ ***Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição***

O segurado pode aposentar-se, voluntariamente, por esta regra, quando cumprir **cumulativamente** os seguintes requisitos:

- Idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Os proventos são integrais, calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, ou desde o início da contribuição.

Não terão direito à paridade, sendo os proventos reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS).

✓ **Aposentadoria especial de professores**

Tem direito a esse benefício o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério especial, infantil, no ensino fundamental e médio. Satisfeita essa condição, os requisitos de idade e de tempo de contribuição são reduzidos em 05 anos.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3772, definiu de forma abrangedora para além do exercício da docência, a atividade exercida por professores de carreira, dentro de estabelecimento de ensino básico em seus diversos níveis e modalidades, de direção escolar coordenação e assessoramento pedagógico, estando as funções administrativas excluídas.

PRINCIPAIS REGRAS DE TRANSIÇÃO

✓ **Emenda Constitucional n. 41/03, art. 2º (COM REDUÇÃO)**

O servidor que tenha ingressado no serviço público até 16.12.1998, pode optar por aposentadoria integral, calculada pela média aritmética simples, o segurado tem que completar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Idade mínima de 53 anos, se homem, e 48 anos, se mulher;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- Acréscimo de 20% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para atingir o tempo total de contribuição.
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Nesta regra os professores não terão redução de idade, nem de tempo de contribuição. Porém, haverá acréscimo para professor de 17% e para professora, de 20% sobre o tempo exercido até 16 de dezembro de 1998, desde que aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério.

✓ **Emenda Constitucional n. 41/03, art. 6º**

Esta regra é aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003, cujos proventos serão integrais (última remuneração), com direito a paridade.

O segurado terá que completar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Idade mínima de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 05 anos no cargo em que se der aposentadoria.

✓ **Emenda Constitucional n. 47/05, art. 3º**

O servidor pode optar por esta modalidade de aposentadoria, desde que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, e cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Tempo mínimo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher;
- 25 anos de serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- idade mínima resultante da redução de um ano de idade para cada ano que exceder o limite mínimo previsto no art. 40, § 1º, III, alínea a, do texto Constitucional (60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher).

Os proventos de aposentadoria serão integrais (última remuneração), com direito à paridade. ☒

Aposentadoria especial

Com a edição da Súmula Vinculante nº 33, os segurados de RPPS tem direito à análise de seu pedido de aposentadoria especial com base nas regras do RGPS (INSS).

Para a concessão desta aposentadoria, exige-se, em regra, aos servidores, o cumprimento de 25 anos em condições que prejudiquem a saúde ou integridade física.

Quanto à comprovação, o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exigem a apresentação dos seguintes documentos:

- ☒ Formulário a ser emitido pela Prefeitura ou entidade a qual o servidor estiver vinculado, contendo informações sobre atividades exercidas em condições especiais (PPP);
- ☒ Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- ☒ Documento que ratifique o LTCAT, a ser emitido por responsável técnico;
- ☒ Parecer da perícia médica, por médico perito que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública;
- ☒ certidão emitida pelo INSS, caso o ente tenha averbado tempo de atividade especial reconhecido pelo RGPS nas hipóteses previstas no inc. I e nos §§ 1º e 2º do art. 376 da IN INSS/PRES nº 45, de 06.08.2010.

Os proventos são integrais, calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição desde julho/1994, ou desde o início da contribuição.

Não terão direito à paridade, sendo os proventos reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (INSS).

Outros benefícios

- ✓ **Auxílio-doença**

Faz jus ao auxílio-doença o segurado ativo que tiver 12 contribuições mensais ao MURIAÉ-PREV a partir da data de sua filiação, e ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos, inclusive se decorrente de acidente de trabalho.

O segurado será submetido à perícia médica do MURIAÉ-PREV que fixará prazo para que o segurado realize nova perícia a fim de se apurar pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

O benefício consistirá no valor correspondente a sua última remuneração.

✓ **Salário-maternidade**

Tem direito ao salário-maternidade a segurada ativa gestante, por 120 dias consecutivos, com início entre 28 dias do parto e a data de ocorrência deste. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser prolongados por mais duas semanas, mediante inspeção médica.

A segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente para fins de adoção, serão concedidos salário maternidade pelo período de 90(noventa) dias.

✓ **Salário-família**

O salário-família é o benefício previdenciário que têm direito o segurado que tenha filho ou equiparado, até 14 anos de idade, ou inválido, e receba remuneração igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS, que atualmente corresponde a R\$ 1.089,72.

O servidor aposentado por invalidez ou por idade também tem direito ao salário-família, nas condições acima. Os demais aposentados, desde que tenham 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher, igualmente terão direito ao salário-família.

BENEFÍCIOS ASSEGURADOS AOS DEPENDENTES

✓ **Pensão por morte**

A pensão por morte é paga de forma rateada, em partes iguais, para cada dependente do segurado falecido. A EC 41/03 estabeleceu que o valor da pensão será:

Para dependentes de servidor falecido após aposentar-se: a **totalidade dos proventos** recebidos pelo aposentado na data anterior ao óbito até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela que a ele exceder. Para o servidor que percebia, em vida, valor até o limite do RGPS, seus dependentes receberão a integralidade do valor dos proventos.

Para dependentes de servidor falecido na ativa: a totalidade da remuneração do servidor, até o limite do teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente ao referido limite. Para o servidor que recebia até o

teto RGPS, o valor da pensão corresponderá à integralidade da remuneração.

✓ **Auxílio-reclusão**

É o benefício devido aos dependentes do segurado que receba até R\$ 1.089,72, recolhido à prisão e corresponderá à última remuneração do segurado, sendo rateado em cotas-partes iguais aos dependentes.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O servidor que completar todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, se não quiser se aposentar, pode optar por permanecer em atividade, sendo que receberá mensalmente o abono de permanência, no valor correspondente a sua contribuição, até completar os 70 anos, quando será aposentadoria compulsoriamente.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR APOSENTADORIA

Para solicitar a aposentadoria, o servidor precisa verificar junto ao MURIAÉ-PREV se está enquadrando em uma das regras mencionadas nesta cartilha, acompanhado dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Certidão de Tempo de Contribuição do INSS;
- Termo de Posse
- Certidão Vida Funcional;

- Contagem de Tempo Municipal;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Comprovante de Residência;
- 3 últimos contra-cheques;
- Ficha financeira.

REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO

Para fins de cálculo da base da contribuição previdenciária ao MURIAÉ-PREV, bem como para efeito de benefícios previdenciários, utiliza-se os valores constituídos pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual (por exemplo, progressões e quinquênios).

O segurado ativo pode optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho (insalubridade, periculosidade), do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo da média, tendo como teto dos benefícios, o vencimento acrescido de vantagens permanentes e adicionais de caráter individual.

Lembramos que, com a edição da Lei Complementar nº 5.027/2015, os cargos a seguir elencados passaram a ter incorporados à remuneração a insalubridade/Periculosidade, e, portanto, tal parcela passa a ser componente da remuneração de contribuição dos mesmos. São eles:

- Bioquímico;
- Técnico de Laboratório;
- Operador de Estação;
- Teleoperador;
- Leiturista de Hidrômetro;
- Motorista de veículos leves e pesados;
- Oficial de Eletroeletrônica;
- Operador de Máquinas Pesadas;
- Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana;
- Auxiliar de Serviços de Saneamento; e
- Oficial de Serviços e Obras.

O cálculo dos benefícios dos segurados que sejam titulares dos cargos elencados levará em conta o valor da insalubridade, de forma proporcional ao tempo de contribuição.

CONCLUSÃO

Sabemos que nem todas as dúvidas foram sanadas. No entanto, esperamos que grande maioria delas fiquem esclarecidas.

As questões que não tiverem ficado claras procure o MURIAÉ-PREV, pessoalmente ou pelo telefone: **032 3722-2321**.

Equipe Muriaé Prev Gestão 2015/2018

Antônio Jose Pereira de Oliveira-Diretor Executivo

Nancy Lieta Lima- Secretaria Executiva

Stelamares Schuenck Barbosa Rezende-Tesoureira

Pedro Vieira Junior- Contador

Solange Maria Baldanza Mattos – Responsável pelo setor de Benefícios
Alessandro Rodrigues Campos _ Responsável pelo Comprev, Siprev e Comitê de Investimentos.

Marcio Ottoni Larieu de Oliveira _ Responsável pelo setor de Processamento de Dados

Edmar Rodrigues Pereira – Responsável pelo setor de Patrimônio

Conselho Administrativo

Celio Rosa de Paula

Rogéria Rodrigues Souza Oliveira

Antônio Carlos da Silva Euzébio

Sergio Vilhena Vieira

Jose de Assis

Gilmar Lopes de Faria

Maria do Amparo Oliveira Scarton

Denílson Ferreira de Souza

Gilmar Pimentel Fara

João Roberto Barguini

Conselho Fiscal

Sandro Carrizo

Rodrigues Jose de Araújo

Jose Alfredo de Campos

Juarez Távora de Oliveira

Rodrigo Tureta da Silva

Tania Mara Nery Martins Santos

Ana Claudia Valle Ricardo Amaro

Maria Aparecida da Silva

Comitê de Investimentos

Alessandro Rodrigues Campos

Victor Cavalari Vieira de Oliveira

Leila Angélica de Araújo Machado

Claudia Braga Dutra

Gilmar Lopes de Faria

Pedro Alves Vieira Junior

Pedro Candido Rodrigues Barbosa



MISSÃO DO MURIAÉ-PREV

**GARANTIR A PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS
SEGURADOS, COM RESPONSABILIDADE, DE FORMA ÉTICA E
TRANSPARENTE**

Muriaé- Outubro de 2015

Elaboração – Setor de Benefícios

Serv. Resp: Solange Maria Baldanza Mattos.